

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /2021

AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021 – Legislativo.

EMENTA: Acrescentam o art. 20 e art. 21 na Lei Municipal nº 923/90.

Onde lê-se:

EMENTA: Acrescentam o art. 20 e art. 21 na Lei Municipal nº 923/90.

Art. 1º Ficam acrescidos os art. 20 e art. 21, na Lei Municipal nº 923/90, que institui Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Do Município:

Art. 20 - Fica dispensado do estágio probatório de que trata o presente artigo, o funcionário nomeado por concurso, desde que conte, à época, três (3) anos de efetivo exercício como contratado do município, em funções idênticas àquelas para as quais prestou concurso.

Art. 21 - O funcionário estável fica dispensado de novo estágio probatório, quando nomeado para mesmo cargo.

Leia-se:

EMENTA: Acrescentam os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 20 na Lei Municipal nº 923/90.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 20, na Lei Municipal nº 923/90, que institui Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Do Município:

APROVADA POR UNANIMIDADE
EM 29/04/2021

Art. 20 – parágrafo primeiro: Fica dispensado do estágio probatório de que trata o presente artigo, o funcionário nomeado por concurso, desde que conte, à época, três (3) anos de efetivo exercício como contratado do município, em funções idênticas àquelas para as quais prestou concurso.

Art. 20 – parágrafo segundo: O funcionário estável fica dispensado de novo estágio probatório, quando nomeado para mesmo cargo.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 2021.



Gilson José Julião
Vereador Autor